



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 124 /2014

Senhor Presidente da Câmara,



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por conter vício de ilegalidade do Autógrafo nº 131 / 2014, correspondente ao Projeto de Lei Nº 201 / 2014, que estabelece condições para a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, Auxílio Morte, no âmbito do Município de Cariacica.

Ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação – SEME manifestaram-se pelo vêto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O aludido projeto de lei estabelece condições para a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, Auxílio Morte, no âmbito do Município de Cariacica.

Materialmente, percebe-se que se trata de louvável iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que coaduna com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, a teor do que estabelece o artigo 204, a seguir transcrito:

Art. 204 – As ações destinadas a assegurar aos munícipes os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, serão desenvolvidas, no território local, em conjunto com a União, o Estado e a sociedade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – As receitas do Município, destinadas à seguridade social, constarão de seu orçamento anual.

No entanto, conforme estabelecido na legislação que rege a matéria, atualmente em vigor, tal Projeto de Lei não deve prosperar, sugerindo-se seu VETO INTEGRAL, nos seguintes termos:

Transparece agressão à Lei Orgânica Municipal, que no artigo 53, inciso IV traz nova vedação à iniciativa pelo Poder Legislativo de Projetos de Lei que tratem de assuntos relacionados à organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração. Vejamos:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre: .

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Apesar de a Ementa do PL nº 201/2014 estabelecer um Auxílio Morte, ao que se percebe, o seu objetivo principal consiste numa prestação pecuniária por parte do Município, numa única parcela ou em bens de consumo, para amenizar a dor provocada pelo falecimento de algum morador do Município de Cariacica e configura-se fornecimento de um serviço público.

Assim, se posto em efetivo funcionamento, ocasionará aumento de despesa, face à previsão contida nos seus artigos 6º e 7º.

Neste sentido, a agressão à Constituição Federal resta explícita, pois há impedimento para que Projetos de iniciativa do Poder Legislativo tratem de aumento de despesa do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Todo aumento de despesa pública deve obedecer a uma série de parâmetros legais, orçamentários e financeiros, dentre os quais a observância das normas relativas à iniciativa de lei em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 61 § 1º da Constituição Federal.

A Lei determina que toda Ação Governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, documentos que não foram juntados no Projeto de Lei 220/2013.

Além disso, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, já disponibiliza aos familiares do Município de Cariacica que tiveram parentes falecidos, todo apoio necessário quando tais famílias não dispõem de recursos próprios para tal.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Autógrafo analisado, neste sentido o Professor constitucionalista Kildare Gonçalves Carvalho (Direito Constitucional, 11ª Edição, Pág. 651), afirma que:

O veto tem de ser motivado por inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico), por ser o mesmo contrário ao interesse público (veto político), que se qualifica, por exemplo, pelo seu distanciamento das diretrizes políticas, de governo e administrativas, ou econômicas, dentre outras traçadas ou propostas pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais, quanto ao princípio da iniciativa privada,, bem como a anterioridade e a devida previsão orçamentária para a iniciativa de Projetos de Lei desta natureza.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, integralmente, o Autógrafo de Lei nº 131 / 2014, correspondente ao Projeto de Lei nº 201/2014, aprovado por essa Casa de Leis, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 16 de dezembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4915 Data 16/12/2014

Protocolo - Geral